



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 441/2023  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA  
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A  
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de Dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GMMS 1.135 de 16 de Agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Ente Público (Município), sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º.** O benefício previsto nesta Lei não se incorporará ao salário do servidor que o fizer jus, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 18 de Setembro de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA  
PREFEITO